

COLEGIO PELOTENSE

REGIMENTO      INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO PELOTENSE

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO E SEU FIM

X Art. 1º - O COLÉGIO PELOTENSE, oficialmente mantido pela Prefeitura de Pelotas, é um estabelecimento de ensino secundário que, funcionando sob a forma de externato misto, tem por fim ministrar aos seus alunos cultura suficiente, não só para que possam ingressar em cursos superiores, como para o melhor desempenho dos respectivos deveres cívicos e sociais.

*Princípio - de acordo com a instalação apropriada, a fim de poder criar internato masculino, cumpridos os formalidades legais e intencional do Ministério de Educação.*

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

X Art. 2º - O estabelecimento manterá os seguintes cursos: Primário e Secundário ~~(ou aqueles que forem criados e exigidos pela legislação federal do ensino.)~~

§ 1º - O curso primário se comporá de 1ª e 2ª classes. Seu fim constituirá em preparar alunos para o exame de admissão ao curso secundário.

§ 2º - O curso secundário se comporá de: Curso ginásial e Curso Científico. A juízo da direção e se houver, no mínimo, 35 candidatos, poderá ser instalado o Curso Clássico, desde que o Ministério de Educação autorize seu funcionamento.

§ 3º - Cada turma, em qualquer curso, será formada segundo o limite legal, podendo ser constituída mais de uma turma, quando exceder aquela quantidade.

§ 4º - Existindo mais de uma turma, da mesma série, as mesmas serão denominadas pelas letras do alfabeto, na ordem normal.

§ 5º - A juízo da direção e desde que haja, no mínimo, 30 candidatos, para cada série, funcionará curso científico noturno.

Art. 3º - O curso secundário, de acordo com as leis federais, compreende um conjunto de estudos, com a duração nelas estipuladas.

Art. 4º - O número de horas de aulas por semana, assim como a distribuição de matérias por séries, será determinado de conformi-

dade com as instruções da Diretoria de Ensino Secundário.

Art. 52 - Durante o ano letivo haverá, de acôrdo com as leis em vigor, exercícios de educação física obrigatórios para todas as séries do curso secundário e, a juízo da Direção, para o curso primário.

§ único - Ficam excluídos aqueles que, de acôrdo com a legislação federal de ensino, não sejam obrigados a fazer exercícios de educação física.

### CAPÍTULO III

#### DOS EXAMES DE ADMISSÃO

Art. 62 - O candidato à matrícula na primeira série ginasial prestará exame de admissão em dezembro ou em fevereiro, ou quando fôr determinado pela legislação federal ou instruções do Ministério de Educação.

Art. 72 - Para a inscrição, serão satisfeitas as exigências da legislação federal ou instruções do Ministério de Educação, quer quanto às condições do candidato, quer quanto aos documentos a ser apresentados.

Art. 82 - As provas constarão das matérias e pontos segundo a lei federal, que regulará, também, a nota de aprovação e demais requisitos.

Art. 92 - Para matrícula no curso primário o candidato deverá submeter preliminarmente a um exame no qual demonstre ter conhecimento das quatro operações fundamentais, ler e escrever regularmente, de acôrdo com a classe pretendida. Esse exame será realizado na primeira quinzena de março.

Art. 102 - A idade máxima para o candidato à 1ª classe será de 11 anos, e para a 2ª classe de 13 anos, completados até 31 de dezembro do ano anterior.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 112 - O pessoal administrativo do estabelecimento constará de:

Diretor Geral, Diretor Interno, Secretário, Amanuenses, Inspetores e Inspetoras de Disciplina, Porteiro,

contínuos e serventes.

§ 12 - Qualquer cargo acima poderá ser extinto ou poderá ser criado outro, seve, segundo lei municipal e de acordo com as exigências do serviço.

§ 22 - Os cargos de Diretor Geral e Diretor Interno são de confiança do Prefeito.

Art. 122 - A atividade de cada um dos cargos acima será regulada pela lei que os criar e por este regimento.

Art. 132 - O Diretor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Interno, e este pelo Secretário.

§ único - Na falta dos três, caberá ao Prefeito Municipal designar, interinamente, um dos professores, para assumir a direção, enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 142 - A remuneração e demais vantagens do pessoal administrativo serão fixadas em lei municipal.

#### DO DIRETOR GERAL

Art. 152 - Ao Diretor Geral compete:

- a) - Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- b) - ser o intermediário entre a Congregação e os poderes públicos em assuntos atinentes ao ensino;
- c) - convocar e presidir a Congregação, sempre que fôr necessário;
- d) - representar o instituto em todos os atos oficiais;
- e) - Velar pelo fiel cumprimento dos deveres do pessoal administrativo e empregados;
- f) - regular os trabalhos de secretaria, biblioteca e demais seções do instituto;
- g) - verificar a assiduidade dos professores e, outrossim, se cumprem o programa das respectivas cadeiras, providenciando sobre a sua substituição e fazendo os descontos pelas faltas registradas;
- h) - aplicar as penas disciplinares de sua competência;
- j) - prestar contas, mensalmente com os respectivos comprovantes, ao Tesouro Municipal, das quantias entregues para pequenas despesas;
- k) - velar pela saúde e moralidade dos alunos, higiene e boa ordem do instituto;
- l) - apresentar ao Prefeito, anualmente, o relatório da administração;

- m) - dar instruções, nos casos omissos neste regimento, para os diversos serviços do Instituto;
- n) - dar exato cumprimento às leis federais de ensino.

#### DO DIRETOR INTERNO

Art. 162 - Ao Diretor Interno compete:

- a) substituir o Diretor Geral, em suas faltas ou impedimentos;
- b) - superintender a disciplina, levando ao conhecimento do Diretor Geral os casos mais graves, que mereçam pena de suspensão igual ou superior a oito dias;
- c) - dirigir o curso primário;
- d) - dirigir o internato, quando houver, podendo residir no próprio estabelecimento, com sua família, desde que haja instalações próprias.

#### DO SECRETÁRIO

Art. 172 - Ao Secretário compete:

- a) - auxiliar a Direção nos serviços disciplinares, sempre que o solicitem o Diretor Geral ou o Diretor Interno;
- b) - organizar a escrituração do Instituto e o inventário das existências;
- c) - superintender os trabalhos da secretaria, fazendo a distribuição do serviço pelos auxiliares;
- d) - redigir e fazer expedir a correspondência oficial;
- e) - comparecer às sessões da congregação, das quais lavrará os atos;
- f) - lavrar os termos de posse dos professores do estabelecimento;
- g) - subscrever as certidões e outros documentos que devam ser assinados ou visados pelo Diretor Geral;
- h) - fazer a folha do pessoal docente e administrativo, apresentando-a ao Diretor Geral para o visto;
- i) - substituir o Diretor Geral, ou o Diretor Interno, nas suas faltas e impedimentos, segundo o art. 132 deste regimento.

Art. 182 - Os atos do Secretário ficarão sob a imediata fiscalização do Diretor Geral.

Art. 192 - Nas suas faltas ou impedimentos temporários, o secretário será substituído por um funcionário indicado pelo Diretor Geral.

DOS AMANUEENSES

Art. 208 - Aos amanuenses compete o desempenho dos encargos da secretaria que lhes forem determinados pelo Diretor Geral, Diretor Interno e Secretário.

DO PORTEIRO

Art. 212 - Ao porteiro incumbe:

- a) - comparecer ao estabelecimento meia hora antes do início das aulas, e permanecer até que terminem as mesmas;
- b) - zelar pela boa ordem da portaria;
- c) - consignar em caderneta especial, as faltas dos professores ou saídas dos mesmos antes do termo das aulas;
- d) - cumprir todas as ordens recebidas do Diretor Geral;
- e) - ter, sob seu cuidado, penas, tinta e mais material de ensino e objetos necessários para uso dos professores;
- f) - zelar pela conservação dos móveis e material escolar;
- g) - ter sob seus cuidados a correspondência dos professores e funcionários, a qual fará chegar às mãos de seus destinatários;
- h) - impedir a saída de qualquer aluno que não venha acompanhado do Inspetor de disciplina ou auxiliar de disciplina;
- i) - providenciar para que sejam dados, às horas próprias, os toques de campainha, necessários à divisão do tempo de serviço;
- j) - receber e encaminhar as pessoas que tenham negócios a tratar ou visitas a efetuar no estabelecimento;
- k) - impedir que os alunos se sirvam do aparelho telefônico do estabelecimento, salvo se, autorizados pelo Inspetor de disciplina e em presença do mesmo;
- l) - verificar diariamente a marcha do relógio da portaria, regulando-o pela hora oficial da Prefeitura;
- m) - permitir a entrada de alunos que, após fechado o portão, estejam ainda dentro do prazo de tolerância, encaminhando-os ao Inspetor de disciplina;
- n) - não permitir a entrada de pessoas estranhas além da portaria, salvo quando, para tal fim, tiver ordem.

*E Inspetores*

DOS INSPETORES DE DISCIPLINA

Art. 222 - Aos inspetores de disciplina incumbe:

- a) - comparecer ao estabelecimento 15 minutos antes do início das aulas, devendo permanecer no estabelecimento enquanto hou-

ver alunos no interior deste;

b) cumprir todas as ordens dadas pelo Diretor Geral e pelo Diretor Interno;

c) - zelar pela ordem e disciplina dentro do estabelecimento ou suas imediações, levando ao conhecimento do Diretor Interno os fatos irregulares que houver observado;

d) - receber dos professores informações diárias relativas ao procedimento dos alunos;

e) - acompanhar os alunos, formados dois a dois, à entrada e saída das aulas, e observá-los nas aulas, enquanto os professores não tenham chegado;

f) - examinar os livros e pastas dos alunos, bem como as carteiras de estudo, não perdendo oportunidade de pôr em relevo os deveres inerentes ao assento e à civilidade;

g) - acompanhar à portaria os alunos que obtiverem permissão de saída ou licença de usar aparelho telefônico;

h) - vigiar o procedimento e aplicação dos alunos, usando, com estes, de moderação e delicadeza, e evitando toda e qualquer discussão;

i) - zelar por todo o material escolar;

j) - escriturar as cadernetas de aula, registrar em livro próprio as penalidades aplicadas aos alunos e anotar a chegada dos retardatários;

k) - redigir e encaminhar para assinatura do Diretor Geral ou do Diretor Interno, os memorandos e portarias de penalidades;

l) - fazer a chamada dos alunos no início da aula de cada turno, si o professor julgar necessário, anotando na caderneta as faltas que se verificarem;

m) - vigiar constantemente os corredores e dependências do estabelecimento, durante o funcionamento das aulas;

n) - não permitir que os alunos ingressem na aula sem que tenha entrado o professor, ou lá esteja alguma das autoridades do estabelecimento.

§ único - Haverá inspetores de disciplina para os alunos e inspetoras de disciplina para as alunas, si bem que uns e outras tenham autoridade sobre todos os estudantes, independente de sexo.

#### DOS CONTÍNUOS E SERVENTES

Art. 252 - Haverá no estabelecimento tantos contínuos e serventes quantos forem julgados necessários para o serviço geral do mesmo.

Art. 242 - Os contínuos e os serventes não terão familiaridade com os alunos nem deverão receber ordens deles.

Art. 252 - Um servente será obrigado a percorrer frequentemente o edifício, a fim de manter a limpeza, espanação das mesas dos professores, etc.

Art. 262 - Um dos serventes terá morada no edifício, em cômodos adequados.

Art. 272 - Só a esse servente e aos membros de sua família é permitido pernoitar no estabelecimento.

Art. 282 - A Direção designará um dos contínuos para dirigir os serviços de limpeza e conservação, ficando os demais e os serventes, sob as ordens daquele. Esta designação pode ser feita com rodízio entre os contínuos, segundo as conveniências dos serviços.

## CAPÍTULO V

### DO CORPO DOCENTE

Art. 292 - O corpo docente do Colégio Pelotense será constituído de professores catedráticos, devidamente registrados no Ministério de Educação e Saúde, admitidos por concurso, ou por professores contratados, em casos excepcionais, formando a Congregação do estabelecimento.

§ 1º - A lei federal regulará o ingresso, garantias e direitos dos professores, sem prejuízo da legislação municipal, na matéria de sua competência.

§ 2º - A Congregação se reunirá sempre que fôr convocada pelo Diretor Geral, para tratar de assuntos de interesse do estabelecimento ou quando 2/3 de seus membros requerer, por escrito, ao Diretor Geral ou a seu substituto, que esteja no exercício do cargo.

Art. 302 - Os professores perceberão os vencimentos fixados em lei municipal.

Art. 312 - Os professores têm autoridade sobre o pessoal administrativo do estabelecimento, com exceção do Diretor Geral e Diretor Interno.

§ único - Aos professores não cabe, porém, aplicação de pena disciplinar aos funcionários, podendo, tão somente alvitrar à Direção a medida a ser aplicada.

Art. 322 - O docente que não estiver em aula até cinco minu-

tos depois da hora designada para o início da mesma, será considerado faltoso. Essa tolerância poderá, a juízo do Diretor Geral, ser elevada para 15 minutos na 1ª aula de cada turno.

§ 12 - Decorrido o prazo de cinco minutos a que alude este artigo, terá o professor a tolerância de mais cinco minutos para o início dos seus trabalhos, desde que justifique, perante a Direção, o motivo de seu atraso.

§ 22 - Nesta hipótese, a secretaria anotará na caderneta de aula a hora de entrada do professor.

§ 32 - Esgotados os 10 minutos após o sinal de entrada em aula, não estando o professor, ser-lhe-á encerrado o ponto pelo funcionário competente.

§ 42 - O desconto sofrido por essas faltas será relativo às aulas não ministradas, se a ausência não fôr justificada, a juízo do Diretor Geral.

Art. 332 - As faltas não justificadas dos professores às convocações da Diretoria ou exames serão contadas como faltas às aulas.

Art. 342 - Os professores poderão gozar as férias estabelecidas pela lei federal ou municipal, onde entenderem, devendo, porém, avisar à Direção o seu endereço durante o período de ausência desta cidade.

§ 12 - É vedado ao professor retirar-se da cidade, antes de concluídos os trabalhos que lhe estejam afetos, tais como exames, correção de provas, assinaturas de boletins, etc.

§ 22 - A saída da aula, antes de soar o sinal de conclusão dela, importa em falta, salvo motivo que o Diretor Geral haja por aceitável.

Art. 352 - Terminada a aula, o professor fará sair, em primeiro lugar as alunas, devendo, após a saída destas, ordenar a dos alunos, quando estes tiverem direito ao recreio, ou se trata da última aula.

Art. 362 - Os membros do corpo docente serão passíveis das penas de simples advertência, suspensão, perda de vencimentos e perda do cargo.

Art. 372 - Incorrem nas referidas penas os membros do corpo docente:

- a) - que faltarem aos exames sem motivo justificado;
- b) - que deixarem de comparecer, para o desempenho dos seus deveres, por mais de cinco dias, sem causa participada ou justificada;

c) - que não tiverem em ordem, até o dia 10 de cada mês, as cadernetas com as respectivas notas de aproveitamento dos seus alunos, relativas ao mês anterior;

d) - que retardarem o julgamento das provas parciais e exames escritos além de vinte dias depois da realização da última prova de bi-mestre ou exames, quando fôr primeiro examinador. Quando se tratar de segundo examinador, o prazo será de 25 dias, no máximo;

e) - que faltarem sem a devida licença, ou motivo justificado, a critério da Direção, durante 30 dias;

f) - que faltarem com o respeito devido ao Diretor Geral, a qualquer autoridade de ensino, aos seus colegas e à própria dignidade do magistério;

g) - que se servirem da cadeira para prégar doutrinas subversivas da ordem legal do país, ou que fizerem, dentro do estabelecimento, propaganda de quaisquer idéias políticas ou religiosas.

Art. 382 - Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nos itens a) e b) do artigo 372, ficarão sujeitos não só ao desconto integral dos vencimentos correspondentes às faltas, mas também às de advertências aplicadas pelo Diretor Geral.

Os que incorrerem nas dos itens e) e d), além da advertência pelo Diretor Geral, sofrerão o desconto integral dos vencimentos correspondentes a cada dia que exceder ao limite fixado para o lançamento das notas nas respectivas cadernetas ou devolução das provas corrigidas;

Os que incorrerem nas do item f) sofrerão <sup>a pena de</sup> ~~pena~~ suspensão, imposta pelo Diretor Geral, que poderá variar de um a oito dias;

Os que incorrerem nas dos itens e) e g) sofrerão a pena que o Prefeito julgar aplicável, sem prejuízo de outras penalidades federais.

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DISCENTE

Art. 392 - O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados no estabelecimento, nos cursos referidos no art. 2º deste Regimento.

Art. 402 - Os alunos, procurando conformar com os preceitos da boa educação os seus hábitos, gestos, atitudes e palavras, têm como deveres:

1) - entrar para as aulas logo após o respectivo sinal;

2) - ocupar na classe o lugar que lhe fôr designado, ficando responsável pela conservação da carteira nas condições em que a encontrar;

3) - acatar a autoridade na pessoa dos seus depositários, seja o Diretor Geral, Diretor Interno, Inspetor federal, professores ou funcionários administrativos.

4) - tratar com urbanidade aos colegas e às pessoas estranhas com quem venha a entrar em contato, com urbanidade e respeito ao Diretor Geral, Diretor Interno, Inspetor federal, professores e pessoal administrativo, assim como de mais autoridades do ensino;

5) - apresentar-se sempre decentemente trajado e com o devido aseo;

6) - trazer em completa ordem e aseo os livros e objetos escolares, assim como todos os trabalhos escritos ou manuais;

7) - apresentar-se ao <sup>A. M. M.</sup> Inspetor Chefe sempre que chegar ao estabelecimento depois de iniciados os trabalhos de sua classe ou de la pretender sair antes de terminadas as aulas da mesma classe;

8) - ocupar-se em aula somente com os assuntos ou objetos próprios do estudo da mesma aula;

9) - portar-se nos recreios, dependências e adjacências do edifício escolar, de acordo com os preceitos da boa educação;

10) - levantar-se em classe, à entrada e saída do Diretor Geral, Diretor Interno, Inspetor federal, professores, autoridades de ensino ou visitantes;

11) - assistir às comemorações cívicas e festas do estabelecimento;

12) - portar-se, quer na escola, quer fóra dela, como cidadãos conscientes dos seus deveres morais e cívicos;

13) - ter convenientemente marcados com os seus nomes os livros, cadernos, quepis, cinturões, etc.;

14) - erguer-se sempre que, chamado pelo professor ou qualquer outra autoridade do colégio, tiver de dar alguma resposta;

15) - respeitar as proibições expressas neste Regimento.

Art. 412 - É expressamente prohibido aos alunos:

1) - ter consigo livros, impressos, gravuras ou escritos imorais;

2) - perturbar por qualquer modo o sossegado das aulas ou a ordem no estabelecimento;

3) - entrar nas classes ou delas sair sem permissão do professor;

4) - utilizar livros ou quaisquer objetos dos colegas sem o consentimento dos respectivos donos;

- 5) - danificar qualquer parte do edifício ou ainda danificar ou desviar qualquer peça do seu material e instalações;
- 6) - organizar dentro do estabelecimento rifas, coletas ou subscrições, qualquer que seja o fim, bem como tomar parte nelas, sem permissão da Direção;
- 7) - promover manifestações coletivas ou nelas tomar parte, salvo quando autorizadas pelo Diretor do estabelecimento ou por ele convidados;
- 8) - permanecer no estabelecimento fóra das horas de trabalho escolar;
- 9) - durante a realização de provas parciais, exames ou quaisquer outros trabalhos escritos, olhar para a retaguarda, fazer sinais, procurar por qualquer modo comunicar-se com os colegas ou usar meios ilícitos para suprir a falta de conhecimento próprio ou de outrem;
- 10) - fumar, jogar ou usar bebidas clandestinamente introduzidas no estabelecimento, ou nocivas à saúde;
- 11) - trazer consigo armas ou objetos perigosos;
- 12) - impedir a entrada de colegas às aulas ou concitá-los a ausências coletivas;
- 13) - tomar parte, com outros alunos do estabelecimento e usando o nome do colégio, dentro ou fóra dele, em quaisquer manifestações ofensivas a pessoa ou instituições;
- 14) - organizar festas, passeatas, pic-nics, excursões, sessões, jogos, campeonatos, irradiações, grêmios, formaturas, bailes, representações em que apareçam como alunos do colégio ou entidade do corpo discente, sem a devida licença do Diretor Geral;
- 15) - erguer-se com ruído propositado e excessivo à entrada e saída do professor ou qualquer outra autoridade do estabelecimento;
- 16) - dar sinais de enfado ou impaciência, estando em aula ou em estudo.

~~ANEXO~~ ?

Art. 42º - A polícia escolar tem por fim manter a ordem e a moral dentro do recinto do estabelecimento. A ação educativa e moralizadora da direção deste instituto, contudo, estende-se a todos os pontos onde os alunos se acharem usando uniforme do Colégio Pelotense, inclusive no período de férias.

Art. 43º - Pelo não cumprimento dos deveres ou pelo desrespeito às determinações deste Regimento serão os alunos passíveis das

seguintes penas:

- a) - admoestação simples reservada pelo professor ou inspetor de disciplina;
- b) - admoestação simples em aula pelo professor ou, na ausência deste, pelo Inspetor de disciplina;
- c) - repreensão reservada oral ou escrita pela Direção;
- d) - repreensão pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Interno em presença de professores;
- e) - exclusão de aula ordenada pelo professor ou, na ausência deste, pelo inspetor de disciplina;
- f) - suspensão até 30 dias úteis, imposta pela Direção;
- g) - cancelamento compulsório da matrícula;
- h) - exclusão definitiva do estabelecimento.

§ 1º - As faltas disciplinares serão anotadas na caderneta e ficha do aluno. As capituladas nas alíneas f a h serão comunicadas, ainda, por ofício, ao Inspetor Federal e, por memorandum, aos pais ou responsáveis pelo punido.

§ 2º - O professor, inspetor federal, secretário ou inspetor de disciplina, quando necessário, se dirigirão, por escrito, ao Diretor Geral, pedindo a imposição das penas constantes das alíneas f a h deste artigo.

Art. 44º - As relações do estabelecimento serão mantidas com os pais dos alunos, quando aqueles residam nesta cidade, ou com seus responsáveis, na ausência dos pais, ou si o forem legalmente investidos por ato judicial.

Art. 45º - A pena de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral, nos casos do art. 16º, alínea b, graduando-se o prazo, em qualquer hipótese, conforme a gravidade da falta e os antecedentes do aluno, acarretando a perda dos direitos a todos os atos escolares, durante o prazo da penalidade.

§ 1º - O aluno suspenso, por qualquer tempo, não poderá frequentar o estabelecimento, enquanto durar a penalidade, seja qual fôr o motivo, salvo com ordem expressa, por escrito, do Diretor Geral. O aluno punido com as penas previstas nas alíneas g e h do art. 43º - não poderá <sup>comparecer no</sup> ~~frequentar~~ estabelecimento, em hipótese alguma, até 90 (noventa) dias após a data da decisão.

§ 2º - O aluno suspenso, si fôr membro de qualquer órgão diretivo de entidade do corpo docente, não poderá tomar parte em reuniões e deliberar mesmo fora do estabelecimento, e nem frequen-  
tar a sede, si esta funcionar dentro do Colégio. O aluno puni-

do com as penas previstas nas alíneas g e h do art. 43<sup>a</sup> - perderá imediatamente os direitos de sócio efetivo de qualquer entidade do corpo docente, inclusive o mandato que, por ventura, venha exercendo.

Art. 43<sup>a</sup> - As penas mencionadas nas alíneas g e h do Art. 43<sup>a</sup> serão aplicadas depois de feito inquérito por uma comissão de três professores, nomeada por portaria do Diretor Geral, sendo presidida pelo mais antigo e secretariada pelo secretário do Colégio, si entender a comissão, ou, em caso contrário, por um de seus próprios membros.

§ 1<sup>o</sup> - O inquérito constará da ouvida dos indiciados, de testemunhas, de perícias e outros meios de prova, lavrando-se de tudo os competentes termos, que serão assinados pela comissão, partes e testemunhas. Si o aluno fôr menor, será assistido, em todos os termos, por seu pai ou responsável legal.

§ 2<sup>o</sup> - Finda a instrução do inquérito, será dada vista do mesmo no prazo de 48 horas, na secretaria, aos pais ou responsáveis dos alunos, si menores, ou aos próprios indiciados si capazes, nos termos do Código Civil.

§ 3<sup>o</sup> - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, o processo, com ou sem defesa do aluno, será concluso ao Diretor Geral, com um relatório da comissão, devendo a decisão ser dada no prazo de 48 horas. A decisão será publicada, a juízo do Diretor Geral, no local reservado aos editais e portarias, sendo enviada cópia autêntica da mesma ao pai ou responsável, si menor o aluno, ou ao próprio aluno, si maior, quer seja condenatória ou absolutória.

§ 4<sup>o</sup> - Si fôr aplicada a pena prevista no art. 43<sup>a</sup>, alínea g deste Regimento, por se verificar a incompatibilidade disciplinar de que trata o art. 6, § 2<sup>o</sup>, g, da Circular nº 6, de 19 de novembro de 1.947, da Diretoria do Ensino Secundário, o Diretor Geral determinará, na sua decisão, que seja expedida a guia de transferência e entregue ao pai ou responsável pelo aluno, si este fôr menor, ou ao próprio aluno, si maior. Caso a guia não seja procurada ou recebida pelo interessado, a mesma ficará à sua disposição na Secretaria, ficando, porém, cancelada sua matrícula para todos os efeitos legais.

§ 5<sup>o</sup> - Si fôr aplicada a pena de exclusão, o aluno perderá, imediatamente, o ano que estiver cursando. Neste caso, será enviado ao Inspetor Federal completo relatório, do qual constará cópia fiel e na íntegra das principais peças do inquérito e da decisão do Diretor Geral, ex-vi do art. 72, n.ºs. I e II, da citada Circular da Diretoria do Ensino Secundário.

§ 62 - Das penas impostas mediante inquérito, o interessado poderá recorrer às autoridades federais de ensino.

Art. 472 - Qualquer das penas mencionadas no art. 432, pode ser aplicada e executada durante provas ou exames de qualquer natureza, inclusive nas férias. Na aplicação da pena ter-se-á em conta, para graduá-la, a gravidade da falta.

§ único - Serão considerados particularmente graves as seguintes violações de disciplina:

- a) - o desrespeito às autoridades constituídas, professores, inspetores federais, membros do corpo administrativo, verbalmente ou por escrito, ou às suas determinações;
- b) - A produção de dano ao estabelecimento, ao material do mesmo, ou à propriedade alheia;
- c) - a inserção de palavras ou desenhos na parede ou no material escolar;
- d) - as ofensas à moral e aos bons costumes;
- e) - a injúria e a difamação, a mentira e a calúnia;
- f) - o incitamento a atos de rebeldia;
- g) - a presença do aluno nas imediações do Colégio nos dias de ausências coletivas.

Art. 482 - Nos casos de falta coletiva dos alunos, serão punidos os cabeças e, na impossibilidade de conhecer estes, serão excluídos unicamente do castigo aqueles que ainda não hajam sido punidos com as penas consignadas nas alíneas g a f do art. 432.

Art. 492 - Si houver desacatos ou injúrias em órgão de entidade do corpo docente, serão punidos seus autores, si conhecidos; na hipótese de não serem revelados, a punição recairá sobre o Presidente, Secretário e Diretor Cultural ou cargo semelhante, salvo si os culpados se apresentarem e não houver conivência daqueles.

Art. 502 - É vedada a aglomeração ou a formação de grupos de alunos ou alunas, uniformizados ou não, bem como vozerio ou algazarra, nos momentos que antecedem ou sucedem cada turno ou durante o horário das aulas, nas proximidades do estabelecimento.

Art. 512 - Nos casos de pouca aplicação dos alunos, eles poderão ser retidos após as aulas para fazerem temas ou estudarem suas lições, considerando-se o não cumprimento destas determinações violação do inciso 3º do Art. 402.

Art. 522 - O aluno será responsável pelos danos que causar ao estabelecimento ou a seu material ou de colegas, devendo ressarcir o prejuízo e ficando ainda sujeito a outras penalidades, si fôr o caso.

Art. 532 - Os alunos e alunas deverão apresentar-se na aula,

trabalho escolar, reuniões, passeatas e sempre que fôr exigido pela Direção, devidamente uniformizados, segundo modelo oficial arquivado na secretaria.

§ 12 - O aluno, que não se apresentar devidamente uniformizado, para as aulas, trabalhos escolares ou reuniões convocadas pela Direção, não poderá permanecer no estabelecimento, ficando ainda passível da pena disciplinar, si fôr o caso.

§ 22 - Os professores e inspetores de disciplina devem mandar retirar-se de aula e do estabelecimento o aluno ou aluna mal uniformizados, devendo o fato ser anotado na caderneta.

§ 32 - Será facultativo o uso do uniforme para os alunos e alunas:

- a) - aos sábados, em qualquer curso ou série;
- b) - da 32 série do Curso Científico ou equivalente;
- c) - do Curso noturno, de qualquer série ou idade;

d) - que tenham 21 anos ou hajam adquirido a capacidade civil por emancipação ou casamento, qualquer que seja a série cursada. Si o aluno ou aluna completar 21 anos até 30 de abril ficam dispensados do uniforme desde o início do ano letivo.

Art. 542 - O aluno só terá acesso à secretaria com permissão do inspetor de disciplina ou quando reclamado pela Direção.

Art. 552 - Dado o sinal para cessar o recreio, os alunos deverão, imediatamente, entrar em forma, guardando absoluto silêncio.

§ único - Os alunos da 32 série do Curso Científico podem entrar e sair em aula, dentro do horário, independente de formação de fila, mas sem perturbar a ordem e a disciplina.

Art. 562 - O Grêmio dos Estudantes do Colégio Pelotense ou qualquer outra entidade do corpo discente que se constitua, com finalidades culturais, sociais e esportivas, realizarão suas sessões na sala que lhes fôr reservada.

Art. 572 - O Presidente do Grêmio ou seu substituto legal poderão comparecer às sessões da Congregação, a juízo do Diretor Geral, sendo a convocação feita por escrito ou por edital.

Art. 582 - Toda e qualquer deliberação, publicação, resolução, edital e ato do Grêmio deverão ser submetidos à Direção Geral do Colégio, para pôr o visto, sem o que não terá eficácia ou vigência. A falta de apresentação para o visto implicará na responsabilidade do Presidente e secretário, ou de quem os substitua.

Art. 592 - Não poderá ser membro da Diretoria ou qualquer outro órgão diretivo do Grêmio o aluno repetente por motivo de reprovação no ano anterior.

## CAPÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR

Art. 602 - As matrículas do curso secundário serão processadas na época determinada pela legislação federal ou instruções do Ministério de Educação, devendo ser anunciadas com 10 dias de antecedência, por edital afixado na portaria e publicado no jornal oficial da Prefeitura.

§ único - As matrículas do curso primário serão, normalmente, na mesma época deste artigo. Durante o ano letivo, porém, poderão ser matriculados na 1ª classe e na 2ª classe alunos que, no exame a que se submeterem, revelarem excepcional aproveitamento, de modo a poderem acompanhar a turma nos estudos já ministrados.

Art. 612 - O requerimento de matrícula virá instruído, para o curso secundário, com os documentos exigidos por lei federal ou instrução do Ministério de Educação, além de recibo de pagamento da taxa de matrícula.

§ único - Para a matrícula no curso primário, o candidato deverá apresentar, com o requerimento, os seguintes documentos:

- a) - certidão de idade;
- b) - atestado de sanidade;
- c) - recibo do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 622 - Em nenhum curso ou série, será renovada a matrícula, a juízo da Direção, do candidato cujo mau procedimento provado o torne elemento de indisciplina.

§ único - O aluno que incorrer na pena de expulsão (Art.432) não poderá, em tempo algum, renovar sua matrícula; e o aluno, cuja matrícula haja sido cancelada compulsoriamente (Art. 432) poderá renovar sua matrícula, depois de dois anos, <sup>a juízo do</sup> se o ~~Minis~~ <sup>Minis</sup> ~~terio de Educação~~ <sup>terio de Educação</sup> consentir. Si, porém, depois do reingresso no estabelecimento, cometer alguma falta passível da pena consignada na alínea f do art.432 - sua matrícula será imediatamente cancelada, cumpridas as formalidades do Art.462.

Art. 632 - A transferência de um instituto para outro se processará no curso secundário, de acordo com a legislação federal ou com as instruções do Ministério de Educação.

Art. 642 - Os documentos que instruírem as petições de matrícula ou exame, não serão devolvidos aos interessados.

Art. 652 - O ano letivo terá a duração determinada pela legislação de ensino ou por instruções do Ministério de Educação. Sal-

vo resolução expressa em contrário, o curso primário terá a mesma duração do curso secundário.

Art. 662 - Os períodos de férias, para todos os cursos, será o determinado pela legislação federal ou por instruções do Ministério de Educação.

Art. 672 - A taxa de matrícula só dará direito ao ano letivo em que houver sido paga.

Art. 682 - Os alunos contribuintes pagarão as taxas determinadas por lei municipal e mais as que forem exigidas pelo Ministério de Educação.

Art. 692 - À vista do despacho do Diretor Geral e do recibo do pagamento de taxa de matrícula, será lavrado, na secretaria, em livro próprio, o termo de matrícula dos alunos do curso secundário, depois do respectivo visto do Inspetor Federal.

§ único - Os requerimentos do curso primário serão despachados pelo Diretor Interno, a quem compete, também, a fiscalização dos serviços respectivos na secretaria.

Art. 702 - Os programas do estabelecimento se regerão pelas leis federais e instruções do Ministério de Educação.

§ único - O programa do curso primário será organizado pelo Diretor Interno, que o submeterá à aprovação da Congregação.

Art. 712 - O horário escolar será organizado pela Direção antes da abertura dos cursos, de conformidade com as normas da legislação federal de ensino ou instruções do Ministério de Educação, e com os interesses do estabelecimento.

§ único - Em quadros próprios, os horários serão afixados no estabelecimento em lugares acessíveis a professores e alunos.

## CAPÍTULO VIII

### FREQUÊNCIA E EXAMES

Art. 722 - A frequência às aulas é obrigatória.

§ único - As ausências, de acordo com as normas e limites da legislação federal e instruções do Ministério de Educação, impedirão a prestação das provas finais, inclusive as relativas às sessões de educação física.

Art. 732 - Haverá, durante o ano letivo, arguições, trabalhos práticos, provas escritas, parciais e finais, com atribuição de notas, que serão graduadas de acordo com a legislação federal ou instruções do Ministério de Educação.

Art. 742 - A época dos trabalhos escolares, provas e exames; valor, cálculo e peso das notas; e grau para promoção serão determinados pela legislação federal ou por instruções do Ministério de Educação.

Art. 752 - As formalidades e demais condições dos trabalhos escolares, provas e exames serão cumpridas de acordo com a legislação federal ou instruções do Ministério de Educação.

Art. 762 - Iniciados os trabalhos das provas ou exames escritos, somente terão ingresso no recinto, onde se efetuam, o Diretor Geral, o Diretor Interno, o Secretário, o Inspetor Federal, qualquer professor e o Inspetor de Disciplina designado e, excepcionalmente, algum funcionário para atender às autoridades ali presentes.

#### CAPÍTULO IX

##### PRÊMIOS ESCOLARES, FESTIVIDADES E HOMENAGENS

Art. 772 - Anualmente, serão distribuídos prêmios ao melhor aluno de cada uma das séries de todos os cursos.

§ 1º - Se a série for dividida em turmas, o prêmio caberá ao melhor aluno de cada parcela;

§ 2º - Os prêmios constarão de um livro, escolhido pela Direção, com dedicatória em que será indicado: o nome do aluno, série, turma, média e o patrono.

§ 3º - Cada prêmio terá como patrono um professor, Diretor Geral ou Diretor Interno já falecidos.

§ 4º - Ao aluno detentor de melhor média entre todas será conferido uma medalha denominada "Dr. Araujo", em homenagem ao fundador e patrono do Colégio.

§ 5º - Os prêmios serão entregues em sessão conjunta dos corpos docente e discente, na abertura do ano letivo seguinte.

Art. 782 - Além dos prêmios acima indicados, poderão ser criados outros, a juízo da Direção, com o fim de homenagear acontecimentos históricos de relevo ou grandes vultos nacionais.

Art. 792 - Serão festejados, anualmente, o dia 24 de outubro, data da fundação do estabelecimento, e o dia 16 de julho, data do "Gato Pelado", consagrada aos alunos do Colégio.

§ 1º - O programa da primeira será organizada pela Direção.

§ 2º - O programa da segunda será organizado pela Diretoria do Grêmio dos Estudantes, que o submeterá à Direção do estabelecimento, para aprová-lo ou não, podendo, nesta última hipótese, fa-

zer alterações ou supressões, desde que entenda conveniente ao aos interesses do educandário.

Art. 808 - Além das datas mencionadas no art. anterior, serão, também festejadas, as datas cívicas nacionais, estaduais ou municipais a juízo da Direção.

Art. 818 - De acôrdo com uma comissão eleita pela turma respectiva, a Direção organizará a solenidade da conclusão do curso ginasial que será pública.

Art. 822 - O estabelecimento mantém, como modelo oficial, a bandeira existente presentemente, que será hasteada nos dias de festas internas do Colégio e sempre que fôr hasteada a bandeira nacional.

§ 12 - A bandeira será hasteada em funeral:

- a) - No dia de finados;
- b) - por luto nacional, estadual ou municipal, decretado pelo respectivo govêrno;
- c) - em homenagem a Diretor Geral, Diretor Interno, Secretário, Inspetor Federal, que haja servido no estabelecimento, professor, ex-Presidente do Grêmio dos Estudantes e qualquer atual aluno, no dia do falecimento e de entêrro.

Além da homenagem acima a Direção poderá suspender as aulas e trabalhos escolares, por um dia, e decretar luto oficial por prazo maior.

§ 22 - O Grêmio dos Estudantes terá, também, a sua bandeira, segundo modelo aprovado pela Direção, devendo ser hasteada nas mesmas ocasiões em que fôr a do estabelecimento.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 832 - As licenças, faltas e vantagens dos funcionários administrativos serão reguladas pela legislação municipal.

Art. 842 - Os funcionários públicos, cujos filhos frequentarem este Colégio, gozarão de um desconto de 25% concedido pelo Prefeito Municipal.

§ único - Igual vantagem poderá ser concedida a funcionário público que fôr aluno, a juízo do Prefeito Municipal.

Art. 852 - Segundo as formalidades e condições da lei municipal, serão concedidas matrículas gratuitas e isenção das demais taxas a alunos reconhecidamente pobres, de preferência oriundos, dentro do mínimo exigido pela legislação federal ou por instruções do Ministério de Educação e Saúde.

§ 12 - A Direção poderá solicitar ao Prefeito Municipal dispensa de pagamento da taxa e das prestações aos alunos que, no ano anterior, por média superior a 90, no conjunto, e comportamento ótimo, sejam padrões de dedicação ao estudo e de disciplina.

§ 22 - Perderá a gratuidade o aluno que, durante o ano letivo anterior, não haja demonstrado aplicação e ótimo comportamento.

Art. 862 - Os alunos deverão pagar as prestações adeantadamente até o dia 10 de cada mês.

§ único - Não serão chamados a provas parciais ou finais, salvo com autorização do Prefeito Municipal, os alunos que estiverem em débito com a tesouraria ou não houverem ressarcido o dano referido no Art. 512.

Art. 872 - Os objetos, quaisquer que sejam, encontrados no edifício, sem que se possa determinar o dono respectivo, serão encaminhados, sem demora, à secretaria, que baixará edital dando ciência de fato aos interessados. A devolução será feita a seus proprietários mediante a competente identificação.

§ 12 - Da mesma forma procederão os funcionários com os livros, cadernos, artigos de vestuário, etc., deixados pelos alunos nas salas de aula, vestiários, pátio, etc.

§ 22 - No fim de cada ano letivo, não sendo procurados os objetos não identificados e cujo extravio haja sido anunciado, a Diretoria os doará a uma instituição pia, dando ciência aos professores e alunos, por meio de edital.

Art. 882 - O horário da secretaria do Colégio será o mesmo da Prefeitura Municipal.

§ 12 - O horário poderá ser prorrogado pela Direção uma vez que o serviço assim o exija.

§ 22 - Para os trabalhos aos sábados de tarde e do turno da noite, a Direção organizará rodízio entre os funcionários da secretaria e demais pessoal administrativo.

Art. 892 - Durante o período de férias escolares, e não havendo exames, os inspetores de disciplina terão expediente apenas em um turno do dia, podendo a Direção organizar uma escala do horário de trabalho.

Art. 902 - Qualquer publicação, periódica ou não, de entidade constituída por alunos ou professores, ou de qualquer organização ligada ao estabelecimento, deverá ter um responsável perante a Direção, pelas colaborações não assinadas, sendo passível de pena, si aluno ou professor, quando houver desrespeito às pessoas mencionadas no art. 472, alínea a, sem prejuízo da aplicação do art. 492.

Art. 918 - Qualquer entidade de professor ou aluno deverá apresentar à Direção do Colégio balancetes financeiros em junho e dezembro. Si, pelo exame da escrita, a Direção verificar não ser regular a aplicação da receita, poderá ser determinada a suspensão do funcionamento da entidade ou a intervenção da mesma.

§ único - Sempre que entender necessário, a Direção poderá fazer o exame da escrita acima referido.

Art. 922 - Si a intervenção fôr em entidade estudantil, a Direção poderá nomear interventor um de seus sócios, inclusive membro de sua Diretoria, um professor ou funcionário; si a intervenção fôr em entidade de corpo docente, a Direção nomeará interventor um dos professores, inclusive membro de sua Diretoria.

§ 1º - Regularizada a situação da entidade, cessará a suspensão ou a intervenção, devolvendo-se à Diretoria, então em exercício, a plena capacidade de ação.

§ 2º - Si durante a suspensão ou intervenção, cessar o mandato da Diretoria em exercício ou si esta houver renunciado, ao interventor caberá promover a eleição da nova Diretoria, presidindo aos trabalhos respectivos, dando posse aos eleitos e enviando relatório ao Diretor Geral.

Art. 938 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos com o espírito dos regimentos e disposições da Diretoria do Ensino Secundário, quando se tratar da parte didática, e pelas leis municipais, quando se tratar de funcionários.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 942 - Este regimento será publicado em folhetos, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal e pelo Ministério de Educação e Saúde, sendo distribuído aos professores, funcionários e alunos, gratuitamente.

§ 1º - A entrega ao aluno será feita quando se matricular pela primeira vez, devendo seu pai ou responsável, si menor, ou o próprio aluno, si maior, declararem, no requerimento de matrícula, que receberam um exemplar deste Regimento e que se comprometem a cumpri-lo, nos seus devidos termos.

§ 2º - Cada exemplar a mais, para aluno ou estranho, custará Cr\$ 20,00.

Art. 952 - O Grêmio dos Estudantes do Colégio Pelotense deve-

rã arquivar, em sua secretaria, um exemplar deste Regimento, para conhecimento de seus associados e, especialmente, de suas Diretorias.

§ 12 - Os atuais Estatutos do Grêmio dos Estudantes deverão ser alterados naquilo em que colidirem com este Regimento, devendo ser aprovada a reforma pelo Diretor Geral, nos termos do Art. 582 deste Regimento, para continuarem ditos Estatutos em vigor.

§ 22 - Entre 15 de março a 15 de abril de 1.950, deverá ser eleita a nova Diretoria do Grêmio, cumprido o disposto no art. 592 deste Regimento.

Art. 962 - A juízo da Direção, poderão ser impressos nas cadernetas dos alunos ou em outros documentos em poder dos mesmos excertos deste Regimento sobre a parte disciplinar e colocados quadros, em diversos lugares do estabelecimento, com a mesma matéria, para conhecimento geral.

Art. 972 - Este Regimento entrará em vigor no ano letivo de 1.950.

Pelotas, 24 de outubro de 1.949 (472 aniversário de fundação)

ALCIDES DE MENDONÇA LIMA - Diretor

Visto. Aprovo.

JOAQUIM DUVAL - Prefeito Municipal